



09 NOV 2021

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 2158/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado de Rondônia extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto ao projeto de segurança contra incêndio e pânico nas escolas estaduais, localizadas no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à conclusão do projeto de segurança contra incêndio e pânico nas escolas estaduais, localizadas no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que conforme informado pelo Governador do Estado de Rondônia, através do Ofício nº 4495/2021/SEDUC-ASRED, o projeto de segurança contra incêndio e pânico nas escolas estaduais de Guajará-Mirim, estava previsto, de acordo com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO), para os meses de julho/agosto deste ano corrente.

Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral quanto a conclusão do projeto de segurança contra incêndio e pânico nas escolas estaduais do Município de Guajará-Mirim, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições.

Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - PROS



PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências quanto à imprescindível necessidade de conclusão do projeto de segurança contra incêndio e pânico nas escolas estaduais, localizadas no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme prevê o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de providências para solucionar a presente problemática e garantir a continuidade do trabalho educacional com a devida segurança aos alunos e funcionários, tendo em vista que diariamente, se sujeitam aos riscos da falta de um projeto de segurança contra incêndio e pânico.

Insta frisar que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou PSCIP, é um documento que reúne um conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico para toda edificação de uso coletivo e que, por sua vez, devem ser apresentadas ao Corpo de Bombeiros local, procurando identificar os riscos da edificação. Diante do exposto, pleiteia-se por segurança básica nas escolas estaduais de Guajará-Mirim, considerando que o PSCIP é exigido para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação dentro dos prédios.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, esclarece-se a razão pela qual está Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações através do questionamento ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, quanto à necessidade do projeto de segurança contra incêndio e pânico nas escolas estaduais, localizadas no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – PROS